



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22.2025.SPAT.1685795.2025.016642

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de placas de tombo a serem disponibilizados pelo Patrimônio, localizado no edifício-sede da PGJ, a fim de garantir o melhorando da qualidade de atendimento das demandas da referida assessoria.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

2.1. A especificação das placas de tombo a serem adquiridas e sua respectiva quantidade encontra-se descrita no Anexo I deste Termo e tem como modelo sugerido o documento.

2.2. deverá ser fornecido de forma adequada ao seu transporte e conservação, contendo a identificação do conteúdo, nome do fabricante, bem como demais informações e condições de comercialização e armazenamento exigidas na legislação em vigor e presentes neste Termo.

2.3. As placas de tombo com o adesivo deverão ter garantia de 12 meses, no mínimo, a contar do recebimento definitivo dos mesmos na Seção de Patrimônio.

2.4. Será aceito somente produto original de fábrica ou de fabricação própria, não serão aceitas placas falsificadas, usado ou reconcondicionado.

2.5. Deverá ser informada na proposta escrita da empresa a marca do material cotado, sob pena de desclassificação da licitante.

3. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DAS AMOSTRAS

3.1. Na proposta de preço deverá constar:

3.1.1. O prazo de validade da proposta (o qual não poderá ser inferior a noventa dias);

3.1.2. A discriminação detalhada do material ofertado, marca e modelo, este último quando aplicável;

3.1.3. A quantidade solicitada;

3.1.4. Os valores: unitário e total;

3.1.5. O prazo de entrega; e

3.1.6. Dados relacionados da sociedade empresarial, como nome de fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e *e-mail*.

3.2. Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas especiais de preço deverão considerar inclusas todas as despesas relativas a frete, tributos, análises, licenças, ou outra, que possam influir direta ou indiretamente nos custos.

3.3. O Setor demandante da PGJ poderá, discricionariamente, solicitar a apresentação de uma amostra, catálogo e/ou prospecto, para fins de avaliação do cumprimento das especificações do Anexo I deste Termo.

3.3.1. As amostras, catálogos e/ou prospectos deverão ser apresentados no **prazo de até cinco dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da respectiva notificação;

3.3.2. A amostra, caso solicitado e ainda unitária, deverá vir em sua embalagem original, a fim de que haja possibilidade de avaliação quanto às informações exigidas por lei, de acordo com o item 2.2 deste Termo; e

3.3.3. A amostra deverá ser entregue na Seção de Patrimônio- PGJ, situada na Avenida Coronel Teixeira nº 7995, Nova Esperança II, Manaus, Amazonas, CEP 69030-480, após agendamento pelo telefone (92) 3655-0766 ou e-mail material@mpam.mp.br.

3.3.3.1. O ônus de entregar as amostras é exclusivo da empresa concorrente, portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não entrega ou para a entrega além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros, salvo situação excepcional, devidamente comprovada pelo fornecedor, e

3.3.3.2. Não serão consideradas excepcionais para os fins do item anterior, por configurarem risco inerente à atividade, atrasos habituais na entrega pelos Correios ou por empresa transportadora eventualmente acionada pelo fornecedor para efetuar a entrega.

3.4. A critério do Setor demandante da PGJ, a empresa poderá ou não ser dispensada de apresentar amostras ou não, quando o material ofertado for da mesma marca e modelo do produto já utilizado pela PGJ.

3.5. Para efeito de avaliação das placas de tombo será levada em conta a conformidade com as especificações e características, a qualidade e a funcionalidade. Os fatores serão analisados em conjunto, levando-se em consideração o fim a que se destinam os móveis e, principalmente, o seguinte:

3.5.1. Quanto à qualidade – apresentação do material no que diz respeito à matéria-prima utilizada e a precisão no processo produtivo e exatidão na fabricação;

3.5.2. Quanto ao acabamento – exatidão na fabricação do material, como, por exemplo, sem rebarbas, amassados e/ou quaisquer outras falhas de fabricação; e

3.5.3. Quanto à funcionalidade – se atende ao correto manuseio e está de acordo com as exigências citadas nas especificações, em condições normais, sem danos.

3.6. Em caso de não aprovação da amostra, a empresa deverá retirá-la no **prazo de cinco dias consecutivos**, após o qual poderá ser dada a destinação que melhor convier a esta PGJ, sem gerar direito de indenização à licitante.

3.7. Caso a amostra não atenda às exigências estipuladas pelo Edital e seus anexos, esta será reprovada pela PGJ e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando sua exequibilidade, na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda às disposições do Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

3.8. Não serão permitidos ajustes ou modificações no material entregue como amostra, depois de decorrido o prazo de entrega.

3.9. A aprovação da amostra, em caso de solicitação de apresentação, será condição para a aquisição e instalação do material por esta PGJ.

4. DAS VALIDADES

4.1. As placas de tombo especificadas neste Termo deverão ter garantia regular não inferior a doze meses, contado a partir da data da entrega definitiva.

4.2. Caso o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante do produto seja superior ao mínimo exigido, prevalecerá o maior ou caso o prazo de validade estabelecido pelo fabricante do produto seja inferior ao mínimo exigido, prevalecerá o do fabricante.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

5.1. O **prazo máximo para a entrega do produto será de quarenta e cinco dias consecutivos**, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da respectiva Nota de Empenho.

5.2. No ato da entrega do material, junto ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, deverá ser entregue a documentação constante no item 10.1.1 deste Termo.

5.3. O respectivo DANFE deverá estar devidamente discriminado em nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, CNPJ 04.153.748/0001-85.

5.4. **O material deverá ser entregue e montando na sede da Procuradoria Geral de Justiça.**

5.5. O agendamento da entrega ou retirada deverá ser efetuado com o mínimo de 24 horas de antecedência pelo telefone (92) 3655-0766 ou e-mail material@mpam.mp.br.

5.6. Caso não seja efetuado o agendamento, poderá a Seção de Patrimônio- PGJ recusar a entrega, realizando o devido agendamento para data próxima.

5.7. O recebimento do material contratado será efetuado:

5.7.1. Provisoriamente, no ato da entrega, pelo Fiscal que, procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita ou problema relativo à origem da aquisição, será atestado o seu recebimento; e

5.7.2. Definitivamente, em até dez dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” no DANFE, depois de comprovada a adequação aos termos da proposta, à Nota de Empenho e à amostra aprovada.

5.8. A PGJ se reserva o direito de não receber as placas de tombo que não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste Termo.

5.9. As placas de tombo excedentes ao quantitativo ou que não corresponderem às especificações deverão ser retirados no **prazo máximo de cinco dias consecutivos**, a partir da notificação, sob pena de autorização tácita para a destinação que melhor convier a PGJ, sem gerar direito de indenização à contratada.

5.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do DANFE ou, ainda, em outros requisitos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na prorrogação automática do prazo para pagamento do material adquirido.

5.11. O material deverá ser entregue integralmente, salvo motivo superveniente devidamente justificado e desde que aceito pela PGJ.

5.12. O prazo para pagamento do DANFE se iniciará somente após o recebimento integral dos itens previamente solicitados pela PGJ, observando-se o disposto no

item 5.7.2.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

6. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

6.1. A contratada ficará obrigada, a partir da data da respectiva entrega e durante o período estabelecido no item 4.1 deste Termo, a prestar garantia das placas de tombo entregues, devendo substituir, no todo ou em parte, as suas expensas, no **prazo de trinta dias consecutivos**, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da respectiva notificação enviado pela PGJ acerca do problema, quaisquer placas de tombo que apresente defeito, vícios ou que tenham sofrido danos ou avarias, de qualquer espécie, no transporte ou descarga, de forma que comprometam seu uso regular e adequado.

6.2. O prazo de garantia é de 12 meses, considerando o disposto no inciso II, do artigo 26, da Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor.

6.3. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.

7. DOS DEVERES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. **Caberá à Contratante as seguintes medidas decorrentes da contratação:**

7.1.1. Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do objeto, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;

7.1.2. Verificar se o material entregue pela Contratada está de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Termo;

7.1.3. Solicitar por escrito a substituição das placas de tombo que apresentar defeito ou não estiverem de acordo com a especificação;

7.1.4. Aplicar as sanções administrativas, previstas neste Termo e Edital;

7.1.5. Efetuar regularmente o pagamento à Contratada, dentro dos critérios estabelecidos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o “atesto” do documento fiscal, bem como da apresentação pela Contratada dos demais documentos exigidos para tal fim; e

7.1.6. A PGJ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata/Contrato, bem como de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. **Competirá à Contratada as seguintes medidas decorrentes da contratação:**

7.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, seus anexos e sua Proposta, e do Edital assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.2. Efetuar a entrega do(s) material(is) solicitado(s) no prazo e no local constante neste Termo, observando as especificações presentes no Anexo I;

7.2.3. Entregar o material acompanhado do respectivo documento fiscal e da Nota de Empenho;

7.2.3.1. É de responsabilidade da Contratada a retirada das placas de tombo adquiridas do veículo de transporte, incluindo, se for o caso, o fornecimento de maquinário e/ou de pessoas para este fim.

7.2.4. Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos ou em desacordo com suas especificações constantes no anexo deste Termo;

7.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990;

7.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitarem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.7. Responder toda e qualquer notificação enviada pela PGJ, em até dois dias úteis, contados da data do envio da respectiva notificação;

7.2.7.1. Em caso de descumprimento, ainda assim, os prazos constantes na notificação se iniciarão automaticamente após dois dias úteis.

7.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição e instalação;

7.2.9. Responder pelos danos causados diretamente à Procuradoria-Geral de Justiça e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento;

7.2.10. Recuperar áreas ou bens materiais direta ou indiretamente relacionados ao seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las;

7.2.11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da PGJ à continuidade da Ata/Contrato; e

7.2.12. Esta contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor, e às demais legislações pertinentes.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5. fraudar a licitação;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1., 8.1.2. e 8.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4., 8.1.5., 8.1.6., 8.1.7. e 8.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em

decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1., 8.1.2. e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do **ESTADO DO AMAZONAS**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, **cuja duração será de no mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos**.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria-Geral de Justiça.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. As sanções serão aplicadas pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

8.12. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

8.13. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas pela inexecução total ou parcial do objeto contratado:

8.13.1. Advertência;

8.13.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do objeto contratado, quando o FORNECEDER não entregar os materiais no prazo previsto neste Termo de Referência;

8.13.3. Multa de 1% (um inteiro por cento), por dia de atraso, sobre o valor do objeto contratado, pela recusa em assinar a Autorização de Fornecimento de Materiais e Serviços ou pelo não cumprimento dos demais prazos estabelecidos no Edital, limitada a sua aplicação até 15% (quinze inteiros por cento).

8.13.3.1. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;

8.13.4. Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do objeto contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que o fornecedor não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;

8.13.5. Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, quando sem justificativa aceita pela contratante, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado

do Amazonas – SEFAZ-AM.

8.13.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto contratado, no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, poder será considerado descumprimento parcial ou total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;

8.13.7. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;

8.13.8. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa do fornecedor.

8.14. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

8.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.16. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado e comprovado pelo fornecedor, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela Contratante.

8.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

8.18. O fluxo procedimental quanto ao procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade visando a aplicação das sanções administrativas no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas está disciplinado no Ato PGJ n.º 217/2024 (publicado no DOMPE, Ed. 2874, de 02.07.2024).

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A Ata/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da PGJ ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da PGJ anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata/Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O representante da PGJ cumprirá os demais atos e exigências que se fizerem

necessários ao fiel cumprimento da Ata/Contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento devido à Contratada será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de DANFE com o devido “atesto” de recebimento pela fiscalização da PGJ.

10.1.1. O documento fiscal, emitido em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminado, em nome da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto à Justiça Trabalhista e, ainda, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme o disposto no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como da formalização do pedido de pagamento e do recibo a PGJ;

10.1.2. Deverão constar do documento fiscal as especificações dos produtos, o número da Nota de Empenho e da Ata/Contrato, conforme o caso; e

10.1.3. Enquanto pendente de liquidação, por obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado à Contratada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do DANFE, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

10.3. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

10.4. O documento fiscal, devidamente atestado, e os documentos exigidos neste Termo, no Edital e na Ata/Contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues na Seção de Patrimônio ou por meio do e-mail material@mpam.mp.br ou no Setor de Protocolo da Contratante.

10.5. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora manterá a condição de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da *internet* nos respectivos *sites* dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

10.6. Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Contratada, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores – da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade do material fornecido.

11.2. A PGJ caberá decidir os casos omissos, relativos as especificações ou quais documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, a aquisição em questão.

ANEXO ÚNICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DETALHADA
01	10.000	PLACAS DE TOMBO Deverá ser em policarbonato. Com adesivo 3M. Medindo: Comprimento 4,5 Cm Altura 1,5 Cm O QR deve vir com a possibilidade de editar através de link de edição. Este SPAT irá informar a numeração final e inicial



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT**, em 19/08/2025, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1685795** e o código CRC **25BE6A22**.